

96



PROCESSO INTERNO
Nº 0244 / 2003

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 17/09/2003

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2003.

Convênio Com o CIEE/ES.

Mesa Diretora

AUTUAÇÃO

Aos dezesete dias do mês de Setembro de dois mil e três, nesta Secretaria, eu, Jean de Paiva, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu Jean de Paiva e subscrevo e assino.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2003

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, com base na autonomia administrativa que lhe confere o artigo 51, IV, da Constituição Federal de 1988, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte:

A P R O V A D O

DECRETO

Sala das Sessões 29/10/03

Presidente

Votação Única

Art. 1º. Fica, a Câmara Municipal de Guaçuí, autorizada a firmar convênio com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO – CIEE/ES**, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, previstas na minuta em anexo, e mediante a contratação de estagiários para atuarem no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Serão contratados, através do presente convênio, para atuarem na Câmara Municipal de Guaçuí, dois estagiários, com a seguinte qualificação e remuneração mensal oferecida:

Quant.	Qualificação	Remuneração/mês
01 Estag.	Nível superior em Direito (cursando)	R\$ 250,00
01 Estag.	Nível médio (cursando)	R\$ 180,00
	Contribuição mensal ao CIEE	R\$ 90,00
	TOTAL / MÊS	R\$ 520,00

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária **0102010310012002339039.99 – Diversos Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

...../

*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude;
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”
Salmo de David 24.1*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”;

Guaçuí-ES, 17 de setembro de 2003.


Vagner Rodrigues Pereira
Presidente


Francisco Carlos Rangel Perei
Vice-Presidente


Wellen Lima de Mendonça
1º Secretário


Marcos Antonio Viana
2º Secretário


José Luiz Pirovani
1º Tesoureiro


Rubens Marcelino de Souza
2º Tesoureiro

*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude;
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”*
Salmo de David 24.1



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2003

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, com base na autonomia administrativa que lhe confere o artigo 51, IV, da Constituição Federal de 1988, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte:

A P R O V A D O

DECRETO

Sala das Sessões 29/10/03

Presidente

Votação Única

Art. 1º. Fica, a Câmara Municipal de Guaçuí, autorizada a firmar convênio com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO – CIEE/ES**, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, previstas na minuta em anexo, e mediante a contratação de estagiários para atuarem no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Serão contratados, através do presente convênio, para atuarem na Câmara Municipal de Guaçuí, dois estagiários, com a seguinte qualificação e remuneração mensal oferecida.

Quant.	Qualificação	Remuneração/mês
01 Estag.	Nível superior em Direito (cursando)	R\$ 250,00
01 Estag.	Nível médio (cursando)	R\$ 180,00
	Contribuição mensal ao CIEE	R\$ 90,00
	TOTAL / MÊS	R\$ 520,00

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária **0102010310012002339039.99 – Diversos Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

...../

*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude;
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”
Salmo de David 24.1*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”;

Guaçuí-ES, 17 de setembro de 2003.


Vagner Rodrigues Pereira
Presidente


Francisco Carlos Rangel Perei
Vice-Presidente


Wellen Lima de Mendonça
1º Secretário


Marcos Antonio Viana
2º Secretário


José Luiz Pirovani
1º Tesoureiro


Rubens Marcelino de Souza
2º Tesoureiro

*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude;
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”*
Salmo de David 24.1



_____ de _____ de _____

Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, para a implantação de um Programa de Estágio para Estudantes, nos termos da Legislação vigente:

A UNIDADE CONCEDENTE: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Fone: _____ Telex: _____ Fax: _____ Caixa Postal: _____

Código de Atividade nº: _____ Nome da Atividade: _____

Inscrições CNPJ / MF: _____ Estadual: _____ Municipal: _____

Representada por: _____ Cargo: _____

Responsável pela Administração do Convênio: _____

Nome: _____ Cargo: _____

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE/ES, com personalidade jurídica própria, sem intuito lucrativo; conforme registro nº 12.092, Livro 13 em 08.05.96 no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Cartório Sarlo), de Vitória/ES., e que desenvolve ações de caráter educativo, cultural e técnicos-científico, em apoio às instituições de ensino e de pesquisa e às organizações empresariais, particulares e públicas-oficiais, com Sede à Av. Princesa Izabel, 629, Bloco B, sala 202, CEP 29.010-904, fone (PABX) (27) 222-3222, fax (27) 222-0726, Inscrição CNPJ/MF nº 01.219.199/0001-06, Inscrição Municipal nº 020.543-2

Representado por: **Jossyl Cesar Nader** Cargo: **Superintendente Executivo**

CLÁUSULA 1ª

Este Convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização do Decreto 87.497/82 que regulamenta a Lei 6.494/77, reacionada ao Estágio de Estudantes que, obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e, por isso, de interesse curricular.

§ 1º : Fica o CIEE/ES autorizado a representar formalmente a Unidade Concedente junto a Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 7º do Decreto nº 87.497/82

§ 2º : O Estágio representa a oportunidade que a Unidade Concedente oferece ao Estudante para, em suas dependências, receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

§ 3º : Os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes levarão em conta as diretrizes traçadas no acordo de cooperação celebrado entre a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente. Observa-se que o estágio a se realizar dentro dos pressupostos enunciados não acarretará vínculo empregatório de qualquer natureza entre a Unidade Concedente e o Estagiário, assim como expressamente prescrevem o artigo 4º da Lei 6.494/77 e o artigo 6º do decreto nº 87.497/92 do decreto nº 87.497/92.

§ 4º : Mesmo com a concessão de Bolsa-Auxílio em favor dos estagiários, não se descaracteriza a natureza do estágio, sempre orientado no sentido de proporcionar a complementação do ensino e aprendizagem.

CLÁUSULA 2ª

Caberá ao CIEE/ES:

- a) manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) obter da Unidade Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da Unidade Concedente, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual o curso se refere.
- d) encaminhar à Unidade Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

- e) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente, instrumento jurídico de que trata o art. 5º do Decreto nº 87497/82;
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Unidade Concedente e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 87497/82;
 - Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.
- f) acompanhar a realização do estágio junto a Unidade Concedente, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com informações pertinentes;
notificar à Unidade Concedente, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários.

CLÁUSULA 3ª

Caberá a Unidade Concedente:

- a) formalizar as oportunidades de estágio;
- b) receber os estudantes interessados e informar ao CIEE, o nome dos aprovados para o estágio;
- c) assinar os documentos legais providenciados pelo CIEE, indicados na alínea "e" da cláusula 2ª;
- d) efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente, a seus estagiários;
- e) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às Instituições de Ensino ou ao CIEE, quando solicitado;
- f) informar ao CIEE, por escrito, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção de procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE.

CLÁUSULA 4ª

A Unidade Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ _____ (_____), por estudante/mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste Convênio.

- § 1º : Esse valor de contribuição prevalecerá até o momento em que contingências econômicas justifiquem sua alteração;
- § 2º : A Unidade Concedente será considerada devedora da contribuição relativa a cada rescisão de TCE não informada, até a data da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "f" da cláusula 3ª;
- § 3º : Na assinatura do convênio, a Unidade Concedente atribuirá uma contribuição especial ao CIEE, em decorrência de sua inclusão no quadro de Membros Cooperadores da Instituição, cujo valor terá por base o correspondente ao atribuído a um estagiário/mês, conforme definido no "caput" desta cláusula 4ª.

CLÁUSULA 5ª

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser renunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Convênio, em duas vias de igual teor.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO E. SANTO - CIEE/ES
JOSSYL CESAR NADER
Superintendente Executivo

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 002/03

Sala das Sessões, em 01/10/03

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 01/10/03

.....
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2003.

AUTORIZA A MESA DIRETORA A FIRMAR CONVÊNIO COM O CIEE

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí

Pelo presente projeto de decreto legislativo a Mesa Diretora solicita autorização do Plenário desta Casa de Leis, para firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo – CIEE/ES, onde possibilita a contratação de estagiários para atuarem junto ao Poder Legislativo Municipal.

A legalidade da proposta está estampada nas letras dos itens III e IV do artigo 51 da Constituição Federal.

As especificações do pessoal a ser contratado e as despesas com tais contratações estão definidas no artigo 2º.

Existe rubrica para o desembolso, conforme consignado no art. 3º.

Assim, não há inconstitucionalidade a ser reparada, todavia, entendemos que a minuta do convênio como apresentada merece algumas considerações, vejamos:

1 – Na cláusula 1ª, § 3º., vê-se que **não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza**. Entendemos que, ao celebrar o convênio, deve ser excluída, por ser incompatível às normas aplicáveis à Fazenda Pública.

2 – Não há como o poder público sustentar contratos desta natureza com prazo indeterminado, conforme sugerido na cláusula 4ª da minuta, o que sugerimos que não ultrapasse o mandato da Mesa contratante.

3 – Da mesma forma não está definido o foro de competência para dirimir possíveis dúvidas, o qual sugere-se seja o de Guaçuí-ES.

Assim, observadas estas anotações, o presente decreto merecerá apreciação Plenária, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 07 de outubro de 2003.

.....
Daniel Freitas Jr

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 002/03

Sala das Sessões, em 01/10/03

.....

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 01/10/03

.....

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2003.

AUTORIZA A MESA DIRETORA A FIRMAR CONVÊNIO COM O CIEE

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí

Pelo presente projeto de decreto legislativo a Mesa Diretora solicita autorização do Plenário desta Casa de Leis, para firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo – CIEE/ES, onde possibilita a contratação de estagiários para atuarem junto ao Poder Legislativo Municipal.

A legalidade da proposta está estampada nas letras dos itens III e IV do artigo 51 da Constituição Federal.

As especificações do pessoal a ser contratado e as despesas com tais contratações estão definidas no artigo 2º.

Existe rubrica para o desembolso, conforme consignado no art. 3º.

Assim, não há inconstitucionalidade a ser reparada, todavia, entendemos que a minuta do convênio como apresentada merece algumas considerações, vejamos:

1 – Na cláusula 1ª, § 3º., vê-se que **não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza**. Entendemos que, ao celebrar o convênio, deve ser excluída, por ser incompatível às normas aplicáveis à Fazenda Pública.

2 – Não há como o poder público sustentar contratos desta natureza com prazo indeterminado, conforme sugerido na cláusula 4ª da minuta, o que sugerimos que não ultrapasse o mandato da Mesa contratante.

3 – Da mesma forma não está definido o foro de competência para dirimir possíveis dúvidas, o qual sugere-se seja o de Guaçuí-ES.

Assim, observadas estas anotações, o presente decreto merecerá apreciação Plenária, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 07 de outubro de 2003

Daniel Freitas, Jr.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 002/2003

Sala das Sessões, em 10/10/03

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 10/10/03

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL

Sr. Presidente:

Após análise do Projeto de Decreto do Legislativo nº 002/2003, para a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Guaçuí e o CIEE, visando a contratação de estagiários para atuarem no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comissão de Justiça é pela TRAMITAÇÃO NORMAL da matéria através desta Casa de Leis.

No entanto, acompanhando o parecer do Procurador Jurídico, Dr. Daniel Freitas Júnior, sugerimos a exclusão do § 3º da cláusula 1ª, constante da minuta do Convênio em anexo, sugerindo ainda a definição do foro de Guaçuí-ES para dirimir possíveis dúvidas, oriundas a partir do presente convênio.

Além disso, esta Comissão apresenta também **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2003, a saber:

O artigo. 4º. passa a ter a seguinte redação:

“O prazo para vigência do presente Convênio é até 31 de dezembro de 2004, devendo ser, nesta data, rescindidos todos os contratos de estagiários.”

Acrescente-se o artigo 5º com a seguinte redação:

“Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 12 de Outubro de 2003.

NELSON CARLOS BASTOS POLIDO

Presidente

MARCOS ANTONIO VIANA

Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI

Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 002103

Sala das Sessões, em 10.10.03

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 10.10.03

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL

Sr. Presidente:

Após análise do Projeto de Decreto do Legislativo nº 002/2003, para a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Guaçuí e o CIEE, visando a contratação de estagiários para atuarem no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comissão de Justiça é pela TRAMITAÇÃO NORMAL da matéria através desta Casa de Leis.

No entanto, acompanhando o parecer do Procurador Jurídico, Dr. Daniel Freitas Júnior, sugerimos a exclusão do § 3º da cláusula 1ª, constante da minuta do Convênio em anexo, sugerindo ainda a definição do foro de Guaçuí-ES para dirimir possíveis dúvidas, oriundas a partir do presente convênio.

Além disso, esta Comissão apresenta também **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2003, a saber:

O artigo. 4º. passa a ter a seguinte redação:

“O prazo para vigência do presente Convênio é até 31 de dezembro de 2004, devendo ser, nesta data, rescindidos todos os contratos de estagiários.”

Acrescente-se o artigo 5º com a seguinte redação:

“Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 12 de Outubro de 2003.

NELSON CARLOS BASTOS POLIDO

Presidente

MARCOS ANTONIO VIANA

Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI

Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº002/2003.....

Sala das Sessões, em/...../.....

.....

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em/...../.....

.....

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2003

Convênio com o CIEE/ES.

Sr. Presidente:

A Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/2003, em epígrafe, é pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 29 de Outubro de 2003.

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

(Em Separado)

Presidente

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

Francisco

Relator

WELLEN LIMA DE MENDONÇA

Wellen

Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 002/03

Sala das Sessões, em/...../.....

...../...../.....

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em/...../.....

...../...../.....

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2003

Convênio com o CIEE/ES.

Sr. Presidente:

A Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/2003, em epígrafe, é pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 29 de Outubro de 2003.

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA _____ (Em Separado)
Presidente

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA _____
Relator

WELLEN LIMA DE MENDONÇA _____
Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº

Sala das Sessões, em/...../.....

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em/...../.....

.....
Presidente

PARECER EM SEPARADO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2003
Convênio com o CIEE/ES

Analisando o Projeto de Decreto em epígrafe, bem como os pareceres do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça da Câmara Municipal pela Tramitação Normal da matéria através desta Casa de Leis, apresentamos as seguintes considerações.

Embora a matéria não apresente nenhuma irregularidade, o Município atravessa um momento de negociações com os servidores públicos, na tentativa de adequar a remuneração já defasada dos mesmos. Desta maneira, é crucial para o sucesso do acordo entre Poder Executivo e SINDSERV que sejam evitadas as contratações ou nomeações de novos servidores, bem como reduzidos todos os gastos que possam comprometer um possível aumento para os funcionários.

Além disso, hoje a Câmara Municipal enfrenta grave problema com o espaço físico que já não comporta o número de servidores existentes na Casa, não possuindo salas adequadas para o conforto dos mesmo e até mesmo dos vereadores.

Mediante todo o exposto, somos pela NÃO APROVAÇÃO da matéria.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 29 de Outubro de 2003.

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA


Presidente

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº

Sala das Sessões, em/...../.....

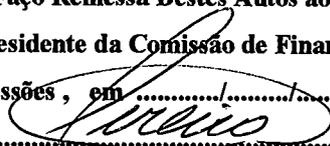
.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em/...../.....


.....
Presidente

PARECER EM SEPARADO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2003
Convênio com o CIEE/ES

Analisando o Projeto de Decreto em epígrafe, bem como os pareceres do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça da Câmara Municipal pela Tramitação Normal da matéria através desta Casa de Leis, apresentamos as seguintes considerações.

Embora a matéria não apresente nenhuma irregularidade, o Município atravessa um momento de negociações com os servidores públicos, na tentativa de adequar a remuneração já defasada dos mesmos. Desta maneira, é crucial para o sucesso do acordo entre Poder Executivo e SINDSERV que sejam evitadas as contratações ou nomeações de novos servidores, bem como reduzidos todos os gastos que possam comprometer um possível aumento para os funcionários.

Além disso, hoje a Câmara Municipal enfrenta grave problema com o espaço físico que já não comporta o número de servidores existentes na Casa, não possuindo salas adequadas para o conforto dos mesmo e até mesmo dos vereadores.

Mediante todo o exposto, somos pela NÃO APROVAÇÃO da matéria.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 29 de Outubro de 2003.

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA


Presidente

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº002/03.....

Sala das Sessões, em29/12/03.....

Secretário

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal apresenta a Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2003 – Autoriza Convênio com o CIEE/ES, aprovado em 29 de Outubro de 2003, a saber:

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões em29/12/03.....

Presidente

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2003

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, com base na autonomia administrativa que lhe confere o artigo 51, IV, da Constituição Federal de 1988, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte:

DECRETO

Art. 1º. Fica, a Câmara Municipal de Guaçuí, autorizada a firmar convênio com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO – CIEE/ES**, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, previstas na minuta em anexo, e mediante a contratação de estagiários para atuarem no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Serão contratados, através do presente convênio, para atuarem na Câmara Municipal de Guaçuí, dois estagiários, com a seguinte qualificação e remuneração mensal oferecida:

Quant.	Qualificação	Remuneração/mês
01 Estag.	Nível superior em Direito (cursando)	R\$ 250,00
01 Estag.	Nível médio (cursando)	R\$ 180,00
	Contribuição mensal ao CIEE	R\$ 90,00
	TOTAL / MÊS	R\$ 520,00

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária **0102010310012002339039.99 – Diversos Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

Art. 4º. O prazo para vigência do presente Convênio é até 31 de dezembro de 2004, devendo ser, nesta data, rescindidos todos os contratos de estagiários.

...../

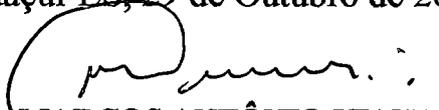
\.....

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”;

Guaçuí-ES, 29 de Outubro de 2003.


MARCOS ANTÔNIO VIANA
Relator


NELSON CARLOS BASTOS POLIDO
Presidente


JOSE LUIZ PIROVANI
Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 002/03

Sala das Sessões, em 29/10/03

Secretário

Sr. Presidente:

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 29/10/03

Presidente

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal apresenta a Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2003 – Autoriza Convênio com o CIEE/ES, aprovado em 29 de Outubro de 2003, a saber:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2003

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, com base na autonomia administrativa que lhe confere o artigo 51, IV, da Constituição Federal de 1988, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte:

DECRETO

Art. 1º. Fica, a Câmara Municipal de Guaçuí, autorizada a firmar convênio com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO – CIEE/ES**, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, previstas na minuta em anexo, e mediante a contratação de estagiários para atuarem no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Serão contratados, através do presente convênio, para atuarem na Câmara Municipal de Guaçuí, dois estagiários, com a seguinte qualificação e remuneração mensal oferecida:

Quant.	Qualificação	Remuneração/mês
01 Estag.	Nível superior em Direito (cursando)	R\$ 250,00
01 Estag.	Nível médio (cursando)	R\$ 180,00
	Contribuição mensal ao CIEE	R\$ 90,00
	TOTAL / MÊS	R\$ 520,00

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária **0102010310012002339039.99 – Diversos Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

Art. 4º. O prazo para vigência do presente Convênio é até 31 de dezembro de 2004, devendo ser, nesta data, rescindidos todos os contratos de estagiários.

...../

\.....

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”;

Guaçuí-ES, 29 de Outubro de 2003.



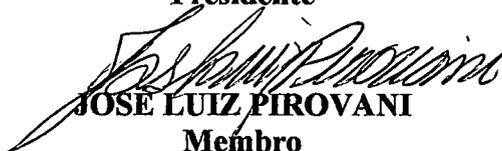
MARCOS ANTÔNIO VIANA

Relator



NELSON CARLOS BASTOS POLIDO

Presidente



JOSÉ LUIZ PIROVANI

Membro